TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município, compreendendo o fornecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pocrane/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Trompete Bb Infinity Supreme Campana Ø125 mm (4,9") em Yellow Brass (70/30), Calibre Ø11,70 mm (0,46"), Acabamento Duplo Laqueado Leadpipe Reverso em Latão avermelhado, Válvulas Monobloco em Aço inoxidável (Peça Única com o Guia Integrado ao Corpo da Válvula Garantindo a Perfeita Concentricidade e Alinhamento Entre as Partes), Pistos em Aço inoxidável, Guias Unidirecionais, Pescoços em Alumínio e Molas de Bronze, Capelotes Superiores e Inferiores Sextavados e Banhados a Ouro, Dedeira de Afinação na 1º Pompa, Anél Fixo na 3º Pompa com Stopper, Travessin na Pompa Geral, Duas Chaves D´água, Receiver do Bocal Acabamento hexagonal, Gravação Artesanal na Campana e no Corpo.	UND	02
02	Saxofone Alto Eb Saxofone Alto, Modelo Profissional Afinação em Eb, Chaves Auxiliares High F# e Front F, Chave de F# Agudo, Chaves com Regulagem de Abertura, Chave de Bb e G# articuladas, Campana Ornamentada Destacável, Parafuso com Micro Regulagem em Aço Inoxidável, Molas em Aço Temperado "Blue Steel", Apoio do Polegar Ajustável, Parafusos com Micro Regulagem, Porta Lira, Campana Destacável, Acabamento Dourado (Gold Lacquer), Correia, Boquilha, Abraçadeira, Palheta, Estojo Rígido, Acessórios de Limpeza e Conservação.	UND	02
03	Trombone de Vara Tenor em Bb Trombone Tenor, Acabamento Duplo Laqueado, Afinação em Bb, Campana Ø215mm (8,4"),	UND	01

	Calibre (Largo) 13,30mm (0,52"), Bocal Prateado, Estojo Luxo.		
04	Clarinete em Bb (ABS) Afinação em Bb, Nível Intermediário, Sistema Boehm, Design Ergonômico Inspirado em Modelos Profissionais, 17 Chaves, 06 Anéis, Chaves Niqueladas, Corpo em ABS Texturizado, Molas, Agulhas e Parafusos em Aço Inoxidável, Sapatilhas em Pelica, Apoio do Polegar Ajustável (Mão direita) com Argola para Fixação de Correia, Cortiças Naturais, Proteção de Alta Aderência (F/C).	UND	03

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pela Pregoeira como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A iniciativa visa proporcionar melhores condições materiais para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais promovidas pelo Município, assegurando a disponibilidade de instrumentos adequados à formação, manutenção e ampliação do conjunto musical, bem como ao aprimoramento das apresentações e atividades artísticas realizadas pela banda.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de fortalecer as ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à valorização da música, à preservação das manifestações culturais e ao incentivo à participação da comunidade em atividades artísticas. A Banda Félix Balduíno representa um importante instrumento de difusão cultural, integração social e valorização da identidade local, podendo participar de eventos cívicos, solenidades oficiais, festividades municipais, apresentações culturais e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos musicais apropriados constitui condição essencial para assegurar o desenvolvimento e a continuidade de suas atividades.

3.3. A aquisição pretendida compreende o fornecimento de 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), totalizando 08 (oito) instrumentos musicais. A composição desse conjunto busca ampliar a disponibilidade de instrumentos de diferentes famílias e registros musicais, proporcionando melhores condições para a organização dos naipes, diversificação das possibilidades de execução musical e fortalecimento da estrutura instrumental da banda. A definição dos instrumentos e quantitativos considera a finalidade de estruturar o conjunto musical e atender às necessidades de sua composição e funcionamento.

3.4. A contratação também se mostra necessária para ampliar as oportunidades de participação e desenvolvimento artístico dos integrantes da Banda Félix Balduíno, favorecendo o aperfeiçoamento musical, a prática coletiva, a disciplina, a criatividade e a integração entre os participantes. A disponibilização de instrumentos adequados contribui para melhorar a qualidade técnica e sonora das apresentações, ampliar o repertório executado e proporcionar melhores condições para a participação da banda em eventos culturais, comemorativos, cívicos e institucionais, fortalecendo, consequentemente, a política pública municipal de incentivo à cultura.

3.5. Sob o aspecto administrativo, a aquisição permitirá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo oferecer suporte material adequado à execução das atividades da banda, reduzindo limitações decorrentes da insuficiência de instrumentos e proporcionando melhores condições de planejamento e organização das apresentações. A contratação deverá observar especificações técnicas compatíveis com a finalidade de cada instrumento, padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho, bem como condições de garantia e assistência, quando aplicáveis. Deverão ser observados, ainda, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada pesquisa de preços e definição dos requisitos necessários ao fornecimento.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG. A aquisição representa medida necessária para ampliar a capacidade operacional e artística do conjunto musical, incentivar a produção cultural, valorizar os talentos locais e fortalecer as ações e políticas públicas municipais voltadas à promoção, difusão e democratização do acesso à cultura, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A contratação tem por finalidade disponibilizar os instrumentos necessários à formação e ampliação do conjunto musical, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e musicais promovidas pelo Município.

4.2. A solução compreende o fornecimento de 08 (oito) instrumentos musicais, sendo: 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb). Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, fabricados com materiais de qualidade e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar sua durabilidade, resistência, adequada sonoridade e desempenho musical.

4.3. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos instrumentos, incluindo todos os acessórios, componentes e demais elementos indispensáveis à sua utilização regular, conforme as características e exigências técnicas de cada item. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de utilização, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

4.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega e disponibilização dos instrumentos no local indicado pela Administração Municipal, observando os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência. Deverá, ainda, garantir que os produtos entregues correspondam integralmente às especificações contratadas, ficando sujeita à substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. A solução deverá assegurar, também, condições adequadas de garantia e assistência técnica, observadas as disposições do fabricante e as exigências previstas no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação. Essa medida visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à qualidade dos bens adquiridos, permitindo a correção de eventuais defeitos de fabricação e contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Banda Félix Balduíno.

4.6. A disponibilização dos instrumentos musicais permitirá ampliar a capacidade de formação e participação dos integrantes da Banda Félix Balduíno, possibilitando a inclusão de novos músicos, a melhor distribuição das funções instrumentais e o aprimoramento da qualidade das apresentações. Além disso, contribuirá para a realização de ensaios, apresentações culturais, eventos cívicos, festividades municipais e demais atividades de interesse público, fortalecendo a presença da música no cotidiano da comunidade.

4.7. Sob a perspectiva administrativa, a solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os instrumentos adquiridos apresentem qualidade compatível com sua finalidade e atendam efetivamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A aquisição deverá considerar, portanto, não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a adequação técnica dos produtos.

4.8. Dessa forma, a contratação representa uma solução integrada e necessária ao fortalecimento da Banda Félix Balduíno, proporcionando os meios materiais indispensáveis à ampliação de suas atividades e à valorização da cultura musical no Município de Pocrane/MG. Espera-se, com a aquisição, promover o incentivo à formação artística, estimular a participação da população nas manifestações culturais, ampliar as oportunidades de desenvolvimento musical e preservar a tradição das bandas musicais como instrumento de integração social, educação, lazer e valorização cultural da comunidade.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os instrumentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os instrumentos descritos neste Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.3.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, bem como, os custos quando for necessário o deslocamento dos instrumentos até a rede autorizada.

5.3.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.4. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.5.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
5.5.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.5.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.5.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 Os instrumentos deverão ser entregues em sua apresentação original, deverão ser novos, sem uso, sem avarias, atendendo integralmente aos descritivos constantes no Termo de Referência.
6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

6.2. Os instrumentos deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município, acompanhado pela Nota Fiscal.
6.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
6.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
6.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.3. Os instrumentos deverão ser entregues, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada no perímetro urbano do Município.
6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos implementos é de 08h00 às 16h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM,**

observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.
10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.
11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0063.2059 – 4.4.90.52.00 – **FICHA**: 451 – **F.R**: 1500.

13- ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL
13.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório e a execução contratual, considerando a contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, compreendendo 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A identificação prévia desses riscos constitui medida essencial de planejamento, prevenção e controle, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Um dos principais riscos relacionados à fase preparatória consiste na elaboração de especificações técnicas insuficientes ou inadequadas dos instrumentos musicais, especialmente quanto à tonalidade, afinação, material de fabricação, acabamento, qualidade acústica, resistência, componentes e características construtivas. A ausência de requisitos objetivos poderá resultar na aquisição de instrumentos incompatíveis com as necessidades musicais da Banda Félix Balduíno, comprometendo a padronização sonora e a utilização adequada dos equipamentos. Para mitigar esse risco, deverão ser estabelecidas especificações claras, precisas e compatíveis com as características dos instrumentos pretendidos, evitando exigências excessivas ou direcionamento indevido de marcas, de modo a assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

13.3. Outro risco relevante refere-se à realização de pesquisa de preços inadequada ou à definição de orçamento estimativo incompatível com os valores praticados no mercado, especialmente em razão das diferenças de qualidade, procedência, fabricação e características técnicas dos instrumentos musicais. Tal situação poderá ocasionar a apresentação de propostas com preços excessivos, a ausência de interessados ou até mesmo a contratação de produtos de qualidade inferior à pretendida. Como medida preventiva, a Administração deverá realizar pesquisa de preços mediante fontes idôneas e parâmetros compatíveis com o objeto, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro das informações utilizadas e da metodologia adotada para a formação do valor estimado.

13.4. Na fase de seleção do fornecedor, identifica-se o risco de restrição indevida à competitividade, apresentação de propostas que não atendam às especificações estabelecidas ou ocorrência de licitação deserta ou fracassada. Esses eventos podem decorrer de exigências desproporcionais, descrições excessivamente restritivas, preços estimados inadequados ou insuficiência de fornecedores interessados. Para prevenir tais ocorrências, o edital deverá estabelecer condições de participação e habilitação compatíveis com a natureza e a complexidade do fornecimento, bem como critérios objetivos de julgamento e aceitação das propostas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, planejamento e julgamento objetivo.

13.5. Durante a execução contratual, um dos riscos de maior relevância consiste no fornecimento de instrumentos musicais em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, podendo ocorrer divergências de tonalidade, afinação, qualidade sonora, material, acabamento, acessórios ou demais características exigidas. Também existe o risco de fornecimento de produtos com defeitos de fabricação, avarias, baixa durabilidade ou desempenho inadequado. Para mitigar tais situações, a Administração deverá realizar conferência criteriosa dos instrumentos no momento do recebimento, verificando suas características físicas e funcionais, bem como a documentação pertinente, podendo recusar os produtos em desacordo e exigir sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, observadas as condições contratuais.

13.6. Também deverão ser considerados os riscos de atraso na entrega, indisponibilidade dos instrumentos no mercado, dificuldades logísticas e descumprimento dos prazos estabelecidos pela contratada, circunstâncias que poderão prejudicar o planejamento das atividades culturais e os ensaios e apresentações da Banda Félix Balduíno. Como medidas preventivas, deverão ser definidos prazos de fornecimento compatíveis com as necessidades administrativas, exigindo-se da contratada planejamento logístico adequado e comunicação tempestiva de eventuais intercorrências. Na hipótese de ocorrência desses eventos, a Administração deverá notificar a empresa para regularização, avaliar a aplicação das sanções legalmente cabíveis e adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda pública.

13.7. Outro aspecto relevante diz respeito aos riscos relacionados à garantia, assistência técnica e eventual necessidade de manutenção dos instrumentos, considerando que se trata de equipamentos destinados à utilização contínua em atividades musicais, ensaios e apresentações públicas. A ausência de garantia adequada, a dificuldade de reposição de componentes ou a inexistência de assistência técnica poderão ocasionar prejuízos à vida

útil dos bens e comprometer sua disponibilidade. Para reduzir esses riscos, deverão ser estabelecidas condições claras de garantia contra defeitos de fabricação, exigindo-se que a contratada responda pelos vícios e defeitos dos produtos, nos termos da legislação aplicável, promovendo os reparos ou as substituições necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

13.8. Por fim, destaca-se o risco de falhas no recebimento, na gestão patrimonial, na fiscalização contratual e na conservação dos instrumentos adquiridos, decorrentes da ausência de conferência adequada, identificação dos bens, registros patrimoniais ou definição de responsabilidades quanto à sua guarda e utilização. Como medidas preventivas, deverão ser designados formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, e promovidos o registro patrimonial e a identificação dos instrumentos. Diante de eventuais irregularidades, deverão ser adotadas medidas corretivas, incluindo a exigência de substituição dos bens, o registro das ocorrências e a aplicação das sanções pertinentes. Dessa forma, a identificação e o tratamento dos riscos apresentados contribuirão para assegurar a regularidade da contratação, a qualidade dos instrumentos fornecidos e o efetivo fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela Banda Félix Balduíno, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Pocrane/MG, 28 de outubro de 2026.

_____
Jose Elias Viana Junior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A iniciativa visa proporcionar melhores condições materiais para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais promovidas pelo Município, assegurando a disponibilidade de instrumentos adequados à formação, manutenção e ampliação do conjunto musical, bem como ao aprimoramento das apresentações e atividades artísticas realizadas pela banda.

1.2. A necessidade da contratação decorre da importância de fortalecer as ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à valorização da música, à preservação das manifestações culturais e ao incentivo à participação da comunidade em atividades artísticas. A Banda Félix Balduíno representa um importante instrumento de difusão cultural, integração social e valorização da identidade local, podendo participar de eventos cívicos, solenidades oficiais, festividades municipais, apresentações culturais e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos musicais apropriados constitui condição essencial para assegurar o desenvolvimento e a continuidade de suas atividades.

1.3. A aquisição pretendida compreende o fornecimento de 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), totalizando 08 (oito) instrumentos musicais. A composição desse conjunto busca ampliar a disponibilidade de instrumentos de diferentes famílias e registros musicais, proporcionando melhores condições para a organização dos naipes, diversificação das possibilidades de execução musical e fortalecimento da estrutura instrumental da banda. A definição dos instrumentos e quantitativos considera a finalidade de estruturar o conjunto musical e atender às necessidades de sua composição e funcionamento.

1.4. A contratação também se mostra necessária para ampliar as oportunidades de participação e desenvolvimento artístico dos integrantes da Banda Félix Balduíno, favorecendo o aperfeiçoamento musical, a prática coletiva, a disciplina, a criatividade e a integração entre os participantes. A disponibilização de instrumentos adequados contribui para melhorar a qualidade técnica e sonora das apresentações, ampliar o repertório executado e proporcionar melhores condições para a participação da banda em eventos culturais, comemorativos, cívicos e institucionais, fortalecendo, consequentemente, a política pública municipal de incentivo à cultura.

1.5. Sob o aspecto administrativo, a aquisição permitirá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo oferecer suporte material adequado à execução das atividades da banda, reduzindo limitações decorrentes da insuficiência de instrumentos e proporcionando melhores condições de planejamento e organização das apresentações. A contratação deverá observar especificações técnicas compatíveis com a finalidade de cada instrumento, padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho, bem como condições de garantia e assistência, quando aplicáveis. Deverão ser observados, ainda, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e

da seleção da proposta mais vantajosa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada pesquisa de preços e definição dos requisitos necessários ao fornecimento.

1.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG. A aquisição representa medida necessária para ampliar a capacidade operacional e artística do conjunto musical, incentivar a produção cultural, valorizar os talentos locais e fortalecer as ações e políticas públicas municipais voltadas à promoção, difusão e democratização do acesso à cultura, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pocrane/MG, consistente na aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades musicais, culturais e educativas promovidas pelo grupo.

2.2. A pesquisa de mercado identificou a existência de empresas especializadas no comércio de instrumentos musicais, distribuidores, representantes comerciais e lojas do segmento musical que disponibilizam instrumentos de sopro destinados à formação de bandas, fanfarras, conjuntos musicais e grupos instrumentais. Os produtos pretendidos possuem características técnicas identificáveis e padronizáveis, permitindo sua descrição objetiva quanto ao tipo, tonalidade, material de fabricação, acabamento, acessórios, qualidade sonora e demais requisitos necessários à adequada utilização pelos integrantes da Banda Félix Balduíno.

2.3. Entre as alternativas analisadas, considerou-se inicialmente a possibilidade de aquisição dos instrumentos diretamente de fabricantes ou representantes comerciais autorizados. Essa modalidade pode proporcionar acesso a produtos de procedência conhecida, garantia do fabricante e suporte especializado. Entretanto, sua viabilidade dependerá da disponibilidade comercial dos instrumentos, das condições de fornecimento, dos prazos de entrega e da competitividade dos preços apresentados, não sendo necessariamente a alternativa mais vantajosa quando comparada à aquisição junto a distribuidores e estabelecimentos especializados.

2.4. Também foi considerada a possibilidade de aquisição dos instrumentos por meio de lojas especializadas e fornecedores do comércio de instrumentos musicais, alternativa que apresenta maior flexibilidade quanto à variedade de marcas, modelos, condições comerciais e disponibilidade de produtos. Esse segmento dispõe de fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, mediante fornecimento de instrumentos novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos acessórios, garantias e demais componentes necessários à sua adequada utilização, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. Outra alternativa seria a aquisição dos instrumentos de forma individualizada, mediante procedimentos específicos para cada tipo de produto. Contudo, considerando que os instrumentos pretendidos possuem natureza comercial semelhante e se destinam a uma finalidade comum, a realização de uma contratação conjunta apresenta potencial para simplificar os procedimentos administrativos, otimizar os custos operacionais e facilitar o recebimento, a fiscalização e o controle dos materiais adquiridos, sem prejuízo da avaliação do parcelamento conforme as características do mercado fornecedor e a possibilidade de ampliação da competitividade.

2.6. A solução pretendida compreende o fornecimento de 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb). A definição desses instrumentos considera a necessidade de composição e estruturação do conjunto musical, possibilitando ampliar a diversidade instrumental, fortalecer a execução de arranjos musicais e proporcionar melhores condições de participação dos integrantes nas apresentações, ensaios e demais atividades culturais desenvolvidas pela Banda Félix Balduíno.

2.7. Sob o aspecto econômico e operacional, o levantamento de mercado indica que a aquisição dos instrumentos junto a empresas especializadas constitui alternativa adequada, uma vez que permite ao Município incorporar bens permanentes ao seu patrimônio, assegurando disponibilidade para utilização continuada pela Banda Félix Balduíno. Para definição da proposta mais vantajosa, a pesquisa de preços deverá considerar fornecedores do ramo, observando a compatibilidade entre as especificações técnicas, a qualidade dos instrumentos, a procedência, as condições de garantia, os prazos de entrega e os custos envolvidos no fornecimento, evitando aquisições de produtos que não atendam às necessidades musicais e institucionais do Município.

2.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos instrumentos musicais pretendidos representa solução tecnicamente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pocrane/MG, permitindo a estruturação e o fortalecimento da Banda Félix Balduíno, a ampliação de sua capacidade instrumental e o incentivo às atividades culturais no Município. A contratação deverá observar especificações objetivas, condições adequadas de fornecimento e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A contratação tem por finalidade disponibilizar os instrumentos necessários à formação e ampliação do conjunto musical, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e musicais promovidas pelo Município.

3.2. A solução compreende o fornecimento de 08 (oito) instrumentos musicais, sendo: 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb). Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, fabricados com materiais de qualidade e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar sua durabilidade, resistência, adequada sonoridade e desempenho musical.

3.3. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos instrumentos, incluindo todos os acessórios, componentes e demais elementos indispensáveis à sua utilização regular, conforme as características e exigências técnicas de cada item. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de utilização, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

3.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega e disponibilização dos instrumentos no local indicado pela Administração Municipal, observando os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência. Deverá, ainda, garantir que os produtos entregues correspondam integralmente às especificações contratadas, ficando sujeita à substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. A solução deverá assegurar, também, condições adequadas de garantia e assistência técnica, observadas as disposições do fabricante e as exigências previstas no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação. Essa medida visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à qualidade dos bens adquiridos, permitindo a correção de eventuais defeitos de fabricação e contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Banda Félix Balduíno.

3.6. A disponibilização dos instrumentos musicais permitirá ampliar a capacidade de formação e participação dos integrantes da Banda Félix Balduíno, possibilitando a inclusão de novos músicos, a melhor distribuição das funções instrumentais e o aprimoramento da qualidade das apresentações. Além disso, contribuirá para a realização de ensaios, apresentações culturais, eventos cívicos, festividades municipais e demais atividades de interesse público, fortalecendo a presença da música no cotidiano da comunidade.

3.7. Sob a perspectiva administrativa, a solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os instrumentos adquiridos apresentem qualidade compatível com sua finalidade e atendam efetivamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A aquisição deverá considerar, portanto, não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a adequação técnica dos produtos.

3.8. Dessa forma, a contratação representa uma solução integrada e necessária ao fortalecimento da Banda Félix Balduíno, proporcionando os meios materiais indispensáveis à ampliação de suas atividades e à valorização da cultura musical no Município de Pocrane/MG. Espera-se, com a aquisição, promover o incentivo à formação artística, estimular a participação da população nas manifestações culturais, ampliar as oportunidades de desenvolvimento musical e preservar a tradição das bandas musicais como instrumento de integração social, educação, lazer e valorização cultural da comunidade.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Após a identificação da disponibilidade financeira e formato adequado para contratação, verificou-se que os itens listados a seguir são suficientes para atender as necessidades da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Trompete Bb Infinity Supreme Campana Ø125 mm (4,9") em Yellow Brass (70/30), Calibre Ø11,70 mm (0,46"), Acabamento Duplo Laqueado Leadpipe Reverso em Latão avermelhado, Válvulas Monobloco em Aço inoxidável (Peça Única com o Guia Integrado ao Corpo da Válvula Garantindo a Perfeita Concentricidade e Alinhamento Entre as Partes), Pistos em Aço inoxidável, Guias Unidirecionais, Pescoços em Alumínio e Molas de Bronze, Capelotes Superiores e Inferiores Sextavados e Banhados a Ouro, Dedeira de Afinação na 1º Pompa, Anél Fixo na 3º Pompa com Stopper, Travessin na Pompa Geral, Duas Chaves D´água, Receiver do Bocal Acabamento hexagonal, Gravação Artesanal na Campana e no Corpo.	UND	02
02	Saxofone Alto Eb Saxofone Alto, Modelo Profissional Afinação em Eb, Chaves Auxiliares High F# e Front F, Chave de F# Agudo, Chaves com Regulagem de Abertura, Chave de Bb e G# articuladas, Campana Ornamentada Destacável, Parafuso com Micro Regulagem em Aço Inoxidável, Molas em Aço Temperado "Blue Steel", Apoio do Polegar Ajustável, Parafusos com Micro Regulagem, Porta Lira, Campana Destacável, Acabamento Dourado (Gold Lacquer), Correia, Boquilha, Abraçadeira, Palheta, Estojo Rígido, Acessórios de Limpeza e Conservação.	UND	02
03	Trombone de Vara Tenor em Bb Trombone Tenor, Acabamento Duplo Laqueado, Afinação em Bb, Campana Ø215mm (8,4"),	UND	01

	Calibre (Largo) 13,30mm (0,52"), Bocal Prateado, Estojo Luxo.		
04	Clarinete em Bb (ABS) Afinação em Bb, Nível Intermediário, Sistema Boehm, Design Ergonômico Inspirado em Modelos Profissionais, 17 Chaves, 06 Anéis, Chaves Niqueladas, Corpo em ABS Texturizado, Molas, Agulhas e Parafusos em Aço Inoxidável, Sapatilhas em Pelica, Apoio do Polegar Ajustável (Mão direita) com Argola para Fixação de Correia, Cortiças Naturais, Proteção de Alta Aderência (F/C).	UND	03

4.2. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competividade. Se tratando de objeto comum, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os instrumentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os instrumentos descritos neste Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.3.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, bem como, os custos quando for necessário o deslocamento dos instrumentos até a rede autorizada.

5.3.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível

a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.4. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem

prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e fortalecimento da Banda Félix Balduíno, vinculada ao Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A contratação tem por finalidade disponibilizar os instrumentos necessários à ampliação e à melhoria da estrutura musical da banda, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades culturais, artísticas e educativas.

8.2. A solução compreende o fornecimento de 08 (oito) instrumentos musicais, distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) trompetes em Si bemol (Bb), 02 (dois) saxofones altos em Mi bemol (Eb), 01 (um) trombone de vara tenor em Si bemol (Bb) e 03 (três) clarinetes em Si bemol (Bb), observadas as especificações técnicas, características construtivas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem defeitos ou avarias, acompanhados dos respectivos acessórios indispensáveis à sua utilização, quando aplicável.

8.3. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à efetiva disponibilização dos instrumentos, incluindo o fornecimento, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Administração, bem como a disponibilização de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis. Caberá à empresa contratada assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação e utilização, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante o transporte e por quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

8.4. Os instrumentos fornecidos deverão apresentar qualidade, durabilidade, resistência e desempenho sonoro compatíveis com sua finalidade, permitindo sua utilização em ensaios, apresentações públicas, eventos institucionais, manifestações culturais e demais atividades desenvolvidas pela Banda Félix Balduíno. Deverão, ainda, atender aos padrões técnicos próprios de cada instrumento, proporcionando afinação adequada, boa sonoridade, facilidade de execução e condições satisfatórias de utilização pelos integrantes da banda.

8.5. A contratação deverá assegurar, também, a prestação de garantia contra defeitos de fabricação e eventuais vícios que comprometam a funcionalidade dos instrumentos, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável. Caso sejam identificados produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com as exigências contratuais, a contratada deverá providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido.

8.6. A solução deverá ser executada de maneira integrada às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos instrumentos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência e à verificação de sua adequação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aquisição dos instrumentos musicais permitirá ampliar a capacidade operacional e artística da Banda Félix Balduíno, favorecendo a recomposição e a diversificação de seu conjunto instrumental, o aprimoramento das apresentações e a participação em eventos cívicos, culturais, comemorativos e institucionais. Além disso, contribuirá para o incentivo à formação musical, à valorização dos talentos locais, à integração comunitária e à preservação das tradições culturais do Município.

8.8. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público, uma vez que possibilitará ao Município de Pocrane/MG dotar a Banda Félix Balduíno de instrumentos musicais essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, promovendo o fortalecimento das políticas públicas de cultura, a democratização do acesso às manifestações artísticas e a valorização da identidade cultural local, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas

neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO
14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 28 de outubro de 2026.

_____
Jose Elias Viana Junior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo